



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.472, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

**“FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE
PREFEITO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Jaciara faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O PREFEITO e VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, perceberão subsídios mensais em parcela única, na Gestão 2013/2016), nos termos desta Lei.

§ 1º - O PREFEITO, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 13.230,95 (Treze mil, duzentos e trinta reais, noventa e cinco centavos).

§ 2º - O VICE-PREFEITO, perceberá subsídio mensal de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

§ 3º - No caso do Vice-Prefeito assumir cargo na administração Municipal, poderá optar pelo valor fixado para o cargo, ou pelo subsídio estabelecido no parágrafo anterior, desde que receba o único subsídio mensal fixo.

Art. 2º - Os subsídios de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 1º, somente poderão ser alterados por Lei específica assegurando-se a revisão anual, concomitantemente aos subsídios de membro de poder, ao detentor de mandato eletivo, aos Secretários Municipais e a remuneração dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais respectivos.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 05 DE OUTUBRO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.